



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/05/2012 às 12:11

ETIQUETA

Luiz Matr. 1

MPV 568

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00208

DATA
17/05/2012PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N. 568/2012AUTOR
DEPUTADO LUIZ PITIMAN - PMDB/DFNº PRONTUÁRIO
410TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA

“Art. 64 – A Lei nº 11.907, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298 - Fica instituído o Adicional por Plantão Hospitalar - APH devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e do Hospital Geral de Bonsucesso - HGB, do Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia - INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL, do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, do Hospital Geral de Jacarepaguá - HGJ, do Hospital do Andaraí - HGA, do Hospital de Ipanema - HGI, do Hospital da Lagoa - HGL e do Instituto Nacional de Câncer - INCA, vinculados ao Ministério da Saúde, ou nas unidades hospitalares sob administração dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único: (...)

IV - integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde em exercício nas unidades hospitalares.”

JUSTIFICATIVA

A proposta inicialmente prevista no art. 64, a Medida Provisória de 2012, importa em lesão aos princípios constitucionais da finalidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da eficiência, porquanto gera tratamento desigual entre servidores que se encontram em situação igual ou assemelhada.

Não sendo o caso de suprimir a vantagem proposta pelo dispositivo, mas sim adequá-la aos mandamentos constitucionais em tela, a proposta modificativa encontra coro na Constituição da República.

ASSINATURA